

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Concurso Público

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Escrita Discursiva P₂

Aplicação: 26/7/2008

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, verifique se ele contém uma proposta para a elaboração de uma peça processual e duas questões discursivas, acompanhadas de espaço para rascunho.
- 2 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 3 Os espaços para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 4 Não utilize lápis, lapiseira (grafite), borracha e(ou) material de consulta que não seja autorizado pelo CESPE/UnB.
- 5 Não será permitida a comunicação entre os candidatos nem a utilização de códigos comentados, anotados ou comparados, anotações pessoais, manuscritas ou impressas, súmulas, jurisprudências, revistas, livros de doutrina, livros de modelos de petições, dicionários ou qualquer outro material de consulta, **abrindo-se exceção** à consulta a legislação não-comentada, não-anotada e não-comparada, impressos da Internet (somente atualizações dos códigos e leis), códigos, leis de introdução dos códigos, exposição de motivos, instruções normativas, regimento interno, simples remissão a artigos, simples utilização de marca-texto ou traço ou índice e(ou) índice remissivo, vedado o exame de súmulas.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 7 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 8 A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para o caderno de textos definitivos da prova escrita discursiva.
- 9 Não será avaliado texto escrito a lápis, texto escrito em local indevido ou texto que tenha identificação fora do local apropriado.
- 10 Você deverá permanecer obrigatoriamente em sala por, no mínimo, **uma hora** após o início da prova e poderá levar este caderno de prova somente no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término da prova.
- 11 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 12 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.
- 13 Nenhuma folha deste caderno de prova ou do caderno de textos definitivos poderá ser destacada.

AGENDA (DATAS PROVÁVEIS)

- I **14/8/2008** – Resultados final da prova escrita objetiva e provisório das provas escritas discursivas: Diário da Justiça do Estado de Rondônia e Internet.
- II **15 e 16/8/2008** – Recursos (provas escritas discursivas): exclusivamente no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, Internet, mediante instruções e formulários que estarão disponíveis nesse sistema.
- III **2/9/2008** – Resultado final das provas escritas discursivas e convocação para a inscrição definitiva, para a avaliação de títulos e para a investigação moral e social: Diário da Justiça do Estado de Rondônia e Internet.

OBSERVAÇÕES

- ▶ Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 17 do Edital n.º 8 – MPE/RO, de 21/5/2008.
- ▶ Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; Internet — www.cespe.unb.br.
- ▶ É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

PROVA ESCRITA DISCURSIVA P₂

- Nesta prova — que vale **dez** pontos, sendo **cinco** pontos para a peça processual e **dois pontos e meio** para cada uma das duas questões —, faça o que se pede, usando os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA P₂**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de textos escritos em locais indevidos**.
- Respeite os limites máximos de **cento e vinte** linhas para a **peça processual** e de **sessenta** linhas para cada questão, pois quaisquer fragmentos de texto além desses limites serão desconsiderados. Será também desconsiderado o texto que não for escrito no respectivo espaço do **caderno de textos definitivos**.
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas na capa, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso os textos exijam identificação, utilize apenas o nome **Promotor de Justiça Substituto**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente à identificação do candidato em local indevido.

PEÇA PROCESSUAL

Processo de réu preso

No dia 5 de fevereiro de 2008, Eugênio Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de fevereiro de 1970 (38 anos), residente em endereço incerto, em comunhão de desígnios e divisão de tarefas com Antônio Carlos Soares, nascido aos 12 de outubro de 1992 (15 anos), segundo informações dele próprio, utilizando-se de arma de fogo que Eugênio comprara especialmente para utilizar naquela ocasião, abordou Reginaldo Teles Teixeira, brasileiro, casado, nascido aos 5 de junho de 1941 (67 anos), que saía de seu trabalho, e o obrigou a entrar no carro do pai de Antônio.

Antônio conduziu o carro até uma residência que ele e Eugênio haviam alugado para utilizarem como cativo de Reginaldo. Eugênio sentava-se, no trajeto, no banco traseiro do carro, ao lado da vítima, apontando para a cabeça dela a arma de fogo.

Mantiveram a vítima durante 12 dias em cativo, período no qual revezaram a vigilância do local.

Eugênio teve a idéia de praticar o crime por Reginaldo ter sido o responsável por sua prisão, em data anterior, pela prática de crime de extorsão mediante seqüestro com resultado morte, pelo qual restou condenado à pena definitiva de 25 anos de reclusão em regime integralmente fechado. Eugênio veio a ser preso, mas evadiu-se da prisão e, dois meses após, praticou o crime narrado na denúncia, com a finalidade de “queima de arquivo”, visto que Reginaldo havia sido testemunha de acusação naquele mesmo processo contra o acusado.

No dia 16 de fevereiro de 2008, Eugênio decidiu matar a vítima. Entrou no cativo e desferiu seis disparos de arma de fogo em direção a ela, tendo somente acertado um tiro na vítima, em região letal, ocasionando-lhe o óbito (laudo de fls. 104). Veio ainda a atingir, por erro de pontaria, seu comparsa, Antônio Carlos Soares, causando-lhe as lesões corporais gravíssimas descritas no laudo de exame de corpo de delito.

O Ministério Público denunciou Eugênio, no dia 10 de março de 2008, pela prática dos crimes descritos nos arts. 159, § 3.º, 148, 129, § 2.º, inciso III, todos do Código Penal brasileiro; art. 1.º da Lei n.º 2.252/1954 e art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, narrando adequadamente toda a situação.

A denúncia foi recebida no dia 11 de março de 2008. Devidamente citado no presídio, Eugênio negou a prática dos fatos narrados na denúncia, afirmando que Antônio praticara o crime sozinho e que ele, Eugênio, limitara-se a emprestar a arma que havia comprado, no dia anterior à abordagem da vítima, por estar sendo ameaçado, embora não possuísse registro ou autorização legal para portar arma de fogo e soubesse que tal conduta constitui crime. Disse, ainda, que sabia que Antônio era menor de idade, dependente químico e que sustenta o vício praticando crimes da mesma natureza. Apresentou defesa prévia no prazo legal, afirmando ser inocente e arrolando as mesmas testemunhas do Ministério Público (fls. 110).

Ouvido como informante, Antônio asseverou que responde a processo pelo mesmo fato na Vara da Infância e Juventude, que os fatos ocorreram tais como narrados na denúncia, que o carro era de seu pai, que a arma era de Eugênio, o qual a havia comprado especialmente para cometer o crime, que Eugênio tinha a intenção de matar a vítima, pois ela tinha sido responsável por sua prisão e sabia demais sobre os crimes por ele praticados, que resolveu ajudar porque é dependente químico e o acusado lhe prometera R\$ 1.000,00 ao final. Disse, ainda, que Eugênio era “ruim de pontaria” e, tendo errado vários tiros, veio a acertá-lo por engano e que, por causa do tiro, ficara “cego de um olho”; afirmou que perdera sua certidão de nascimento e que não possui RG ou CPF (fls. 116/117).

A testemunha Ovídio Alencar, agente de polícia civil, respondeu que fora acionado, via rádio, para atender uma ocorrência com vítima fatal e, ao chegar ao local do crime, encontrara Reginaldo sem vida e Antônio, desmaiado, tendo, em seguida chamado reforço (fls. 118/119).

A testemunha Laís Siqueira afirmou que é vizinha do local do crime e que reconheceu o acusado, pela fresta da porta da sala de audiências — visto que não quisera prestar depoimento na presença dele, por se sentir intimidada —, como sendo a pessoa que havia visto entrando e saindo várias vezes na residência mencionada na denúncia (fls. 120).

O laudo de confronto balístico de fls. 139 comprovou que os disparos foram originados da arma do acusado. O laudo de exame necroscópico da vítima, Reginaldo, comprovou que ele morreu em decorrência do disparo na região craneocéfálica (fls. 141/142). O laudo do exame de corpo de delito (fls. 20) e exame complementar (fls. 140) comprovaram que Antônio fora vítima de disparo de arma de fogo tangencial no olho direito, tendo perdido definitivamente a visão, e que o disparo fora originado da arma do acusado. O laudo do exame em arma de fogo e munição comprovou que “a arma está apta a realizar disparos” (fls. 145). O laudo de exame de local de morte violenta confirmou que, no local do crime, ocorreu a morte de Reginaldo, com base na presença de vestígios de sangue da vítima no local, bem como na presença de colchão, restos de comida, roupas e cordas (fls. 143/144).

Na fase prevista no art. 499, o Ministério Público e a defesa nada requereram, mas requereu esta a concessão de liberdade provisória (fls. 115).

Em seguida, no dia 26 de julho de 2008, os autos foram enviados pelo juiz substituto da 3.^a Vara Criminal da Comarca de Porto Velho ao Ministério Público.

Em face da situação hipotética acima relatada, presente, na condição de promotor substituto da 17.^a Promotoria de Justiça, que atua perante a 3.^a Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, as alegações finais do Ministério Público, abordando todos os aspectos processuais e de mérito cabíveis. Não utilize linhas em branco para separar as partes e os parágrafos do seu texto.

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – PEÇA PROCESSUAL – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

QUESTÃO 1

Considere que, na data de hoje, o juiz de direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim encaminhe ao Ministério Público do Estado de Rondônia auto de prisão em flagrante no qual conste que Renata Ferraz, brasileira, casada, nascida aos 27 de setembro de 1976, praticara aborto, após descobrir a anencefalia do feto, tendo ingerido, para tanto, cinco comprimidos de remédio com efeitos abortivos, além de ter introduzido um desses comprimidos na região vaginal, tendo sido, pois, indiciada pela prática do crime descrito no art. 124 do Código Penal brasileiro. Conforme laudo de fls. 7, o feto abortado tinha 22 semanas e era anencéfalo. Em face dessa situação, como promotor substituto da 3.^a Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, apresente, de forma fundamentada, a solução mais adequada para o caso, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

RASCUNHO – QUESTÃO 1 – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – QUESTÃO 1 – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

QUESTÃO 2

Disserte sobre a colisão entre o direito ao duplo grau de jurisdição e o art. 594 do Código de Processo Penal (CPP), abordando os seguintes aspectos:

- ▶ natureza jurídica do duplo grau de jurisdição;
- ▶ constitucionalidade do art. 594 do CPP;
- ▶ existência de tratado internacional e posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

RASCUNHO – QUESTÃO 2 – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

